

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
GABINETE DA PRESIDENCIA

DECRETO N° 080 de 24 de janeiro de 2022.

“Constitui Comissão Municipal Provisória para regularização de cadastros imobiliários, bem como regularização de cadastros de contribuintes, regularização e correção de dívidas tributárias no âmbito Município de Barra do Mendes.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município e o art. 294 da Lei Complementar nº 01/2017, de 27 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica Constituído Comissão Municipal Provisória para regularização de cadastros imobiliários, bem como regularização de cadastros de contribuintes, regularização e correção de dívidas tributárias no âmbito Município de Barra do Mendes e dá outras providências.

Art. 2º Esta Comissão Municipal Provisória tem as seguintes atribuições:

I - Atualizar informações constante dos cadastros imobiliário, tais como:

- a) metragem;
- b) informações do proprietário e ou contribuinte;
- c) alteração de logradouros;
- d) criação e/ou exclusão de inscrição imobiliária;
- e) desmembramento, remembramento ou membramento de imóveis;

II - Atualizar informações constante dos cadastros de contribuintes, tais como:

- a) agrupamento de cadastros duplicados de contribuintes;
- b) atualização ou inserção de numeração de documentos pessoais no cadastro do contribuinte;
- c) alteração ou vinculação de domicílio fiscal do contribuinte;
- d) extinção do cadastro de contribuinte que não possua identificação

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 – CENTRO – BARRA DO MENDES / BA
e-Mail: prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DA PRESIDENCIA

adequada nem bens ou direitos vinculados a este.

III - regularização e correção de dívidas tributárias, podendo realizar:

- a) apuração e inclusão de dívida de natureza tributária no cadastro de contribuinte ou imóvel, após apuração pela comissão;
- b) exclusão ou cancelamento de dívida de natureza tributária cadastrada em duplicidade;
- c) cancelamento de dívida tributária sem requisitos mínimos a identificação correta do seu devedor e/ou do imóvel que está vinculada;
- d) decretação de prescrição de dívida tributária com vencimento a mais de 5 anos e que não esteja com a prescrição suspensa ou interrompida por qualquer dos meios legais de suspensão ou interrupção da prescrição tributária.

§1º Os membros desta comissão exercerão suas funções dotados do Poder de Polícia, podendo, intimar contribuintes à prestarem esclarecimentos, informações e ou depoimentos, solicitar documentos e diligências, entre outras ações que julgarem necessárias nos estritos termos da lei, com finalidade de obterem informações solidas que possibilitem a execução dos trabalhos desta comissão.

§2º todas as decisões e solicitações desta comissão aos contribuintes deve estar devidamente fundamentada, contendo justificativa clara e objetiva da medida requerida.

Art. 3º Os membros desta comissão reunirão-se mensalmente e reduzirão a termo as deliberações, registando em ata todas as decisões tomadas em reunião.

§1º todas as decisões tomadas por esta comissão que implicarem em criação, alteração, exclusão, ou extinção de cadastro imobiliário, cadastro de contribuintes ou de débitos de natureza tributária, serão encaminhadas ao Setor Tributário da Prefeitura de Barra do Mendes, com cópia da documentação, caso houver, para serem efetivadas as correções necessárias conforme decisão da comissão.

§2º os contribuintes cujos recaírem os efeitos das decisões tomadas por esta comissão serão devidamente notificados, tendo estes caso queiram, prazo de 30 dias corridos para recorrerem da decisão, qual será reapreciada pela comissão.

§3º as decisões terminativas tomadas por esta comissão não exclui o direito do contribuinte ingressar com processo administrativo municipal sobre o mesmo tema, com o intuito de reformar a decisão da comissão.

§4º todas as decisões desta comissão serão colegiadas, por maioria simples.

Art. 4º Esta comissão conterá 03 (três) integrantes titulares, sendo Presidente, Vice-Presidente e membros e um suplente.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 – CENTRO – BARRA DO MENDES / BA

e-Mail: prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DA PRESIDENCIA

§ 1º Os membros desta comissão serão nomeados pelo Prefeito, podendo serem subsistidos a qualquer tempo.

§ 2º O ato de nomeação dos membros desta comissão integrará esse decreto como anexo.

§ 3º no ato de nomeação será designado para cada membro da comissão o cargo qual ocupará.

Art. 5º O Presidente da comissão chefiará os trabalhos e dará inicio às reuniões ordinárias, podendo em caso de necessidade convocar reuniões extraordinárias.

§ 1º Compete ao Presidente da Comissão, na ausência de algum dos membros à qualquer das reunis convocar interinamente o suplente para compor a mesa na ausência do membro fixo.

§ 2º Compete ao Presidente da comissão assinar os documentos de convocação, intimações entre outras comunicações e documentos expedidos pela comissão.

Art. 6º Compete ao Vice-Presidente na ausência do Presidente exercer os poderes a ele atribuídos.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados os dispositivos relativos ao Simples Nacional.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes, 24 de janeiro de 2022.

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TELMA BARRETO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 – CENTRO – BARRA DO MENDES / BA

e-Mail: prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO

Ficam nomeados como membros da Comissão Municipal Provisória de regularização de cadastro imobiliário, regularização de cadastro de contribuintes e regularização e correção de dívidas tributárias no âmbito do Município de Barra do Mendes, pelo prazo de 180 dias, os seguintes servidores:

Presidente: Leonardo Alves dourado - Chefe do Setor de Tributos

Vice-Presidente: Israel Ferreira Martins - Assistente Jurídico da Secretaria de Finanças.

Membro: Eduardo Santos Oliveira - Fiscal de Tributos

Suplente: Davi Cavalcante Miranda - Fiscal de Tributos

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 – CENTRO – BARRA DO MENDES / BA
e-Mail: prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
619FD4E31B5BFE95140C515697E6BB05